



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 235, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso XIII, da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposição legislativa tem como escopo promover um ajuste estratégico no demonstrativo de Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, com o objetivo de viabilizar 3 (três) ações de grande impacto para o fortalecimento do serviço público: a implementação do auxílio-transporte para todos os servidores do Poder Executivo; a concessão do auxílio-alimentação para os profissionais das áreas essenciais da saúde e da educação; e, crucialmente, a contratação de novos servidores públicos efetivos para a Secretaria de Estado da Educação - Seduc. Trata-se, portanto, de uma medida fundamental que visa não apenas valorizar os servidores atuais, mas também reforçar o quadro de pessoal da educação, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, o Projeto de Lei promove uma adequação técnica e necessária no que tange ao pagamento de precatórios. Com o advento da Emenda Constitucional Federal nº 136, de 9 de setembro de 2025, que “Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.”, estabelecendo novas regras para os entes federativos, limitando a execução dessa despesa a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL para aqueles que, como o estado de Rondônia, não possuem um estoque de precatórios em mora superior a 15% (quinze por cento) da RCL.

Dessa forma, a alteração proposta é um ato de responsabilidade fiscal e de conformidade com a novo ordenamento constitucional. A medida ajusta o percentual anteriormente aprovado na Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.”, à nova realidade imposta pela Emenda Constitucional, garantindo que o Estado cumpra suas obrigações judiciais de forma ordenada e em estrita observância aos limites federais, assegurando a saúde fiscal e a segurança jurídica de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, aos ditames legais, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064832003** e o código CRC **7C02F58B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2025-25

SEI nº 0064832003



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.084,
de 21 de julho de 2025.

Art. 1º O art. 24, § 2º, da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

§ 2º O Poder Executivo destinará, até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida do exercício anterior para o pagamento de precatórios.

.....” (NR)

Art. 2º O quadro “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, do Anexo I “Anexo de Metas Fiscais”, da Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I “Anexo de Metas Fiscais”, o quadro “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, específico para a Fonte de Recurso 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, à Lei nº 6.084, de 21 de julho de 2025, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064832470** e o código CRC **2AFA5224**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita (fonte 1500 - IRPF retenção servidores) * Nota 1	115.714.621,00
(-) Transferências Constitucionais	28.928.655,00
(-) Transferências ao FUNDEB	17.357.193,00
Após Deduções - Aumento Permanente de Receita	69.428.773,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2026	17.433.564,00
Assembleia Legislativa 4,77%	3.311.752,00
Tribunal de Contas 2,54%	1.763.491,00
Tribunal de Justiça 11,29%	7.838.508,00
Ministério Público 4,98%	3.457.553,00
Defensoria Pública 1,53%	1.062.260,00
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.	8.331.453,00
Educação - complementação 5,5% - Art. 212 da C.F.	3.471.439,00
Assistência Social - 0,5% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.	34.714,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F	34.714,00
Aumento Permanente de Receita	40.122.889,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.122.889,00
Redução Permanente de Despesa (II)	78.275.423,35
Redução Permanente de Despesa * Nota 2	19.805.917,06
Redução Permanente de Despesa * Nota 3	58.469.506,29

Margem Bruta (III) = (I+II)	118.398.312,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	118.146.659,84
Novas DOCC	118.146.659,84
Nova DOCC (auxílio transporte)	32.988.665,64
Nova DOCC (auxílio alimentação - SESAU, SEDUC)	85.157.994,20
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	251.652,51

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC, SESAU; setembro/2025. Demonstrativo conforme Portarias: STN/MF nº 699 (7/7/23) e nº 989 (14/6/24), item 02.00.00. PARTE II Anexo de Metas Fiscais, 02.08.00 Demonstrativo 8.

Notas:

- . Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN), Informação 6/2025/SEFIN-NEEC (0058614287), processo 0035.000867/2025-24
- Redução permanente de despesa ocasionado pela aplicação do Decreto nº 4451/89 que regulamenta a Lei 243/89. Em linhas gerais a regulamentação impunha que somente seriam beneficiários do vale-transporte os servidores com despesas com transportes que excedessem a 6% do salário básico ou vencimento.
- Em razão do crescimento da receita arrecadada na fonte de recurso 550, haverá uma redução do comprometimento da fonte 500. Esse crescimento ocorre de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº188, que determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a adoção de novos critérios de distribuição da cota estadual do Salário-Educação. A partir de 2024, os repasses passaram a considerar a proporção das matrículas da rede pública de cada ente em relação ao total nacional, promovendo uma redistribuição mais equitativa dos recursos, o que resultou em um aumento significativo para o Estado de Rondônia. Apesar dessa ampliação, observa-se que o valor efetivamente utilizado permanece inferior à arrecadação, gerando saldos não aplicados em todos os exercícios analisados em 2024, por exemplo, o saldo não utilizado ultrapassou R\$59 milhões. É importante ressaltar que a utilização da Fonte 550 – Salário-Educação para o custeio da alimentação escolar terá início já no exercício de 2025, de forma parcial, correspondendo à metade do valor atualmente custeado pelo Tesouro Estadual. A integralização da medida ocorrerá a partir de 2026, permitindo um planejamento orçamentário adequado e assegurando que a transição ocorra de forma gradual, sem comprometer a execução dos programas suplementares. Além dessa redução, foram apresentadas: Substituição de imóveis locados por imóveis adquiridos pelo Estado, como ocorreu com estruturas administrativas e operacionais; e Encerramento de locações em razão da descontinuidade das atividades, como no caso de prédios ocupados por CEEJAs; Não Renovação Contratual de Internet Móvel; Redução da Despesa em Razão da Transposição dos Servidores para o Quadro Federal; Estimativa de Redução de Despesa com Aposentadoria. Ainda, a redução da despesa com auxílio transporte ocorrida entre os anos de 2023 e 2024, afetou positivamente a fonte de recurso 540, que servirá como origem de recurso para parte das despesa retomadas. Assim, a redução ocorrida nas fontes 500 e 540 farão frente à despesa recriada.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita (Fonte 540)	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	327.404.685,73
Margem Bruta (III) = (I+II)	327.404.685,73
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	327.404.685,73
Novas DOCC	327.404.685,73
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Demonstrativo conforme Portarias: STN/MF nº 699 (7/7/23) e nº 989 (14/6/24), item 02.00.00. PARTE II Anexo de Metas Fiscais, 02.08.00 Demonstrativo 8.

Notas:

- . Redução Permanente de Despesa apresentado pela SEDUC, na fonte 540, da redução de contratos temporários. Provimento de professores e de servidores novos. Processo SEI 0029.034859/2025-61, e 0029.039149/2025-27.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064833374** e o código CRC **362CBFF5**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.001035/2025-25

SEI nº 0064833374